



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 27/04/16

Elba Aguiar

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João Nonato

para relatar

27/04/16

Elba Aguiar
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº13

AO PROJETO DE LEI N°. 45 de 2016, que:

Denomina de “**PONTE VITÓRIO ROSA DE OLIVEIRA**” a Ponte do Estado do Piauí Construída na Rodovia PI 120, Na Zona Rural de Arraial- PI, Via de acesso entre os Municípios de Arraial- PI e Cajazeiras do Piauí- PI.

RELATOR: DEP. JOEL RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa, em resumo, dá o nome de “**PONTE VITÓRIO ROSA DE OLIVEIRA**” a Ponte do Estado do Piauí Construída na Rodovia PI 120, Na Zona Rural de Arraial- PI, Via de acesso entre os Municípios de Arraial- PI e Cajazeiras do Piauí-PI.

Para tanto, foi justificado que **VITÓRIO ROSA DE OLIVEIRA** faleceu em 16.02.2002, foi o primeiro prefeito do Município de Arraial- PI no período de 1967-1970, sendo que, durante o seu mandato, solicitou e conseguiu a construção, pelo Estado do Piauí, de uma pequena ponte de madeira sobre o rio arraial, o que tornou possível, o acesso à cidade nos períodos de cheia do citado rio.

Recentemente, foi construída uma ponte de concreto no mesmo local, ainda inominada, obra essa tão sonhada pelo saudoso homenageado neste projeto em análise, cidadão reconhecido pelos



ESTADO DO PIAUÍ *Assembléia Legislativa*

piauienses que ali residem, por sua luta para o engrandecimento daquela região do Estado do Piauí.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que ora encontra-se sob exame.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Por fim, saliento que fui fiel aos princípios constitucionais, objetivando sempre o **interesse público** em primeiro lugar.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

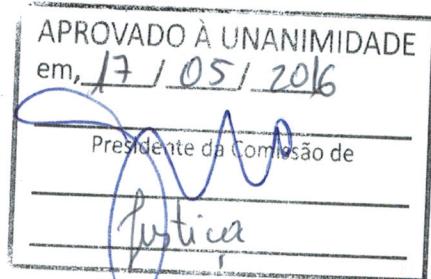
Pela rejeição ()



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 de maio de 2016.

11/1
DEP. JOEL RODRIGUES – PP
RELATOR



*11/1
17/05/2016
Presidente da Comissão de
Justica
Joel Rodrigues*